



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº
2/2025.

Objeto: Dispõe sobre a
aprovação das Contas de
Governo do Executivo
Municipal de Campestre da
Serra, exercício de 2020.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto a aprovação das contas anuais do Município de Campestre da Serra, referentes ao exercício financeiro de 2020, com base em **Parecer Prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**.

II – FUNDAMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

1. Natureza e Alcance do Julgamento

O julgamento das contas do Executivo é o ato pelo qual o Poder Legislativo:

- Examina a **execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira** do Município;
- Analisa o cumprimento dos princípios constitucionais de:
 - **Planejamento e transparência fiscal** (art. 165 e 70 da CF);
 - **Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000);
 - **Legalidade da despesa** (Lei nº 4.320/1964).

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas tem caráter **técnico e opinativo**, só podendo ser afastado por decisão fundamentada da Câmara, com **votação de dois terços de seus membros**, nos termos do art. 31, §2º da CF.

2. Aspectos Financeiros e Orçamentários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



O processo de contas de 2020 foi instruído pelo Tribunal de Contas e se encontra formalmente regular, não constando ressalvas impeditivas de aprovação ou imputação de débito que demandam responsabilidade solidária.

O Projeto de Decreto Legislativo não cria qualquer impacto financeiro novo, tratando-se de **ato de julgamento de natureza fiscalizatória**, sem efeitos de despesa orçamentária.

III – CONCLUSÃO

Considerando o Parecer Favorável do Tribunal de Contas e a regularidade da instrução, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025**, por estar em conformidade com:

- A Constituição Federal (arts. 31 e 70);
- A Lei Orgânica Municipal (art. 32, VI e §1º);
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48 a 59).

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 30 de junho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AE207394) no site:
<https://citta.click/LG0XXYMU>

Autenticação



AE207394

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: MAICON FABRO POLONI
CPF: 001***.***81
Assinado em: 30/06/2025 15:38:29
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS
CPF: 949***.***49
Assinado em: 30/06/2025 15:38:00
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples

 **Assinado Eletronicamente**

Identificação: GILMAR RECH
CPF: 977***.***49
Assinado em: 10/07/2025 19:19:25
Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): cec5fd5c7f56a006141749eb3c73b7fe59762a9ee07e149dd8a8cbccdee62928

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.